



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Júnia Soares Nader, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lidas e aprovadas as Atas da Trigésima Terceira Sessão Ordinária e da Nona Sessão Extraordinária, realizada aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 30400-80.2007.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): WILMA GOULART DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Sonia Silva Rebello, Advogado: Dr. Jorgina Peixoto Bonifácio, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1725-09.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAMAR ALMEIDA DOS REIS, Advogado: Dr. Luiza Benedita do Carmo Barroso, Agravado(s): CEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1439-75.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA E PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Agravado(s): MARCELO TRINDADE LAFUENTE, Advogado: Dr. Airton Postal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-15.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SANTANA VIEIRA, Advogada: Dra. Rosimeire Helena Sizilio, Agravado(s): SMA - SERVICOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2398-12.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): JOÃO JOSÉ MABTUM, Advogado: Dr. Fernando de Castro Mabtum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-87.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JORGE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janete Baleki Borri, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21056-50.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Grazielle de Matos Quadros, Agravado(s): PAULO CÉSAR NUNES FIRME, Advogada: Dra. Vera Mari Mello de Alves, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12096-98.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLEIDE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ribeiro, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): ROSANA FANTINATTI MAFRA, Advogado: Dr. Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Advogado: Dr. Deyvid Richer Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120-33.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Agravado(s): ÉDSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939-66.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Procurador: Dr. Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): ROSIVÂNIA JOANA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10480-83.2016.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Procurador: Dr. Nize Maria Salles Carrera Possato, Procurador: Dr. Marcos Sérgio Núbile de Barros, Agravado(s): LUCIANO ALVES FREIRE, Advogada: Dra. Andreia Cristina de Lima Tireli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1951-74.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): MARCONDES SOUZA NOBRE, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 525-05.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): FRANCISCA GOMES SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 976-22.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): VASTIR TEIXEIRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Wilka Soares Gadelha, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1361-04.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCO RIBAS IGNELZI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): NEUSA MARIA DE SOUZA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Casemiro Framil Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130781-34.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): JANAÍNA DE BARROS BRANDÃO, Advogada: Dra. Patrícia Araújo do Nascimento, Advogada: Dra. Raíza Zoraide Cunha de Melo, Agravado(s): HISTER HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Lima Lins Caldas, Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 225-44.2016.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



VANIA MARIA SANTOS FERREIRA GARLA, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Agravado(s): ADILSA REGINA LIMA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 488-28.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ALZEMY FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-AIRR - 53-27.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): RAPHAEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 135-97.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LOURIVAL SAMPAIO, Advogado: Dr. Altair Buratto, Embargado(a): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 704-72.2013.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): JEFFERSON BENHAME PORTILHO, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11359-75.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ OLAVO DE CARVALHO MARINHO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Roberto Ferreira Vaz, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1616-67.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EVANE DE LOURDES FERREIRA SIMONASSI CORBACHO, Advogado: Dr. Bras Ferreira Machado, Advogada: Dra. Vanessa Barreto de Souza, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 20906-33.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDI PEDRO DE AVILA, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Embargado(a): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 701-25.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Embargado(a): SANDRA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 706-36.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Procurador: Dr. Welbio Coelho Silva, Embargado(a): CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Muglia, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Léo Rocha Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 933-88.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): IVINETE DE LIMA FERREIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Mônica da Silva Loureiro, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA - EPP, Advogada: Dra. Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 955-89.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ GERALDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Romário Martins de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte embargante JOSÉ GERALDO DA ROCHA. **Processo: ED-AIRR - 427-81.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): JECIANE PAULINO DANTAS, Advogada: Dra. Kamila Kirly dos Santos Braga, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1320-76.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENAN PEREIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 13/12/2017, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 848-68.2015.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 13/12/2017. **Processo: AIRR - 1164-87.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Advogada: Dra. Aline Alves Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SAMANTHA CAVALCANTE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 2377-14.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIMONE PAVIA GOLDENBERG, Advogado: Dr. Edynaldo Alves dos Santos Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 4171-92.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 no cálculo das horas extras, quando a jornada for de seis e oito horas diárias, respectivamente, julgando improcedente a ação coletiva de substituição processual. Em decorrência, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo sindicato reclamante no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Prejudicada a análise do tema remanescente ("Delimitação subjetiva"). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 1882-97.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉIA MIRANDA SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto à integração do hiring bônus, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela hiring bônus/luvas, com a sua integração à remuneração da reclamante, limitados os reflexos ao depósito do FGTS relativo ao mês de pagamento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 21233-87.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANDRA RODRIGUES DRESCH, Advogado: Dr. Carine Daltoé, Recorrido(s): COSER ADVOCACIA E CONSULTORIA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 1200-44.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): MARIA IZABEL TIMMEN RAYMUNDO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do recurso de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "ADESÃO AO ESU/2008. RENÚNCIA ÀS REGRAS DO PLANO ANTERIOR - PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. REQUISITOS SUBJETIVOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. AUSÊNCIA. CONCESSÃO INDEVIDA", por violação do artigo 114 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista, excluindo-se da condenação o pagamento de promoções por mérito, inclusive quanto aos reflexos, e, em decorrência, excluir, também, o pagamento de diferenças salariais, a partir de julho de 2008, decorrentes da nova classificação da reclamante na Estrutura Salarial Unificada 2008. Prejudicada a análise dos temas "Compensação", "responsabilidade solidária" e "Reserva matemática". Custas pela reclamante, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, já recolhidas (fls. 1.071). Ante a falta de sucumbência, indevido o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 1373-80.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA PEIXOTO, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: ARR - 10959-53.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO GONZAGA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Valor arbitrado à indenização por danos morais", por violação do art. 944 do CC, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

danos morais para R\$10.000,00 e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e recorrente, ITAÚ UNIBANCO S.A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 10351-64.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravante(s) e Recorrido(s): ADAILTON MENDES LISBOA, Advogada: Dra. Danielle Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Mênilly Lóss Guerra, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", por violação do art. 6º, caput e § 2º, da Lei nº 11.101/2005, "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944, caput e parágrafo único, do Código Civil, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST. No mérito, deu-lhe provimento para: a) declarar a competência da Justiça do Trabalho para o processamento da ação até a apuração do crédito e determinar a habilitação do crédito exequendo perante o juízo da recuperação judicial. Prejudicado o exame do tema "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ART. 832, § 1º, DA CLT"; b) em relação à indenização por danos morais, reduzir de R\$ 408.409,32 para R\$ 50.000,00 e, quanto à indenização por danos estéticos, reduzir o montante de R\$ 250.000,00 para R\$ 30.000,00; c) excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 1006-12.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÂNGELO RIZZO JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francineide Marques da Conceição Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-RR - 1102-21.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Pamela Figueira, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro de Mendonça Lodi, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): SELMA INÊS CAMPBELL, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. **Processo: RR - 1532-52.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE E MERECEMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos. **Processo: ARR - 1988-**



65.2012.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO RIBEIRO DO VALE, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: I - por maioria, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, vencido o Relator, Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180. **Processo: RR - 11900-95.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANALIA VALENTE MENDES E OUTRO, Advogada: Dra. Sabrina Baptistella de Assis Moura, Recorrido(s): OTAVIO APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rui Ferreira do Nascimento, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Alceu Ribeiro Silva, Recorrido(s): ARISTIDES MARTINS GÓES, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Recorrido(s): DANIELA DESTEFANO, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, XXII e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da fraude à execução, declarar insubsistente a penhora que recai sobre a fração ideal de 40% do imóvel registrado na Matrícula 10.030 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá. **Processo: ARR - 412-50.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS ERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dele conhecer quanto ao tópico "Horas extras. Banco de Horas", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida quanto à nulidade do banco de horas e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes do banco de horas e reflexos. **Processo: AIRR - 1765-80.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON HAINY QUEIROZ MANGUEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 824-71.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscila Coutinho Santana Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 44-31.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Agravado(s): VERONICA LOPES FEITOSA, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo



reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: Ag-AIRR - 46-37.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MICHAEL ARAÚJO MOTA, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Advogada: Dra. Renata de Freitas Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Victor Andrade Costa Teixeira, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Nádia Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 97-46.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Advogada: Dra. Yasmin Caroline Costa Silva, Agravado(s): SALOMAO DE JESUS CALDEIRA DE MOURA, Advogada: Dra. Suellen Aparecida Cabral Cavalli, Agravado(s): ELETRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 109-79.2016.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): ARLENE CARVALHO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 148-64.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENNER HERRMANN S.A., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Cândido Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 196-60.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): TADACHI SUURA, Advogado: Dr. Wladimir Contieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: RR - 209-50.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARINES TEREZINHA DA LUZ, Advogado: Dr. Wilka Soares Gadelha, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei de Licitações, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 220-81.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 243-85.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LINDAMIR DO ROCIO BRAGA, Advogado: Dr. Cezar Ianczkovski, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Dhayane Ingles Ferreira, Advogado: Dr. José Schell Júnior, Advogado: Dr. Pâmela Janaina Schamne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 265-45.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



MUNICIPIO DE VITORIA, Advogada: Dra. Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): FABIO DE MOURA VIEIRA, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicado o exame dos demais temas objeto da insurgência recursal. **Processo: AIRR - 321-06.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO CANINDE MIRANDA, Advogada: Dra. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 322-58.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLÓVIS GALANTE FILHO, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): FRANCISCO CORDEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 371-09.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSEMEIRE ZAMBINI, Advogado: Dr. Marcel Geraldo Serpellone, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE EDUCAÇÃO - ALIE, Advogado: Dr. Rodrigo Quintino Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. MULTAS DOS ARTIGOS 477, § 8º, E 467, DA CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no mencionado dispositivo legal. **Processo: AIRR - 383-08.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): RONES VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Lucas Virgílio Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 444-16.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIA DA PAIXÃO GOMES, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Recorrido(s): ESTÚDIO SABARÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Dr. Douglas Gonçalves Real, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do pedido de demissão, condenar a primeira reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes à dispensa sem justa causa. Juros de mora na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Correção monetária nos termos da Súmula 381 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da OJ 363 da SBDI-1 do TST e da Súmula 368 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela primeira reclamada. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais. Indevida a multa prevista no artigo 467 da CLT, pois inexistiram verbas incontroversas na presente lide. **Processo: RR - 449-76.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCUS MASCARENHAS DE MORAES, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição da



República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual de incorporação da parcela FCT seja de 60% sobre o salário nominal do reclamante e II - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 451-78.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Dr. Ênio Pavie Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do sindicato-autor. **Processo: AIRR - 550-02.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): OSVALDIR ZANIN, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-63.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Sivonei Mauro Hass, Agravado(s): DENILSON DOS SANTOS FALCÃO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 634-50.2013.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Benício Mariano, Recorrido(s): FERNANDO JOAQUIM RIBEIRO GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADESÃO AO ESU. RENÚNCIA ÀS REGRAS DO PLANO ANTERIOR. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. REQUISITOS SUBJETIVOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. AUSÊNCIA. CONCESSÃO INDEVIDA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente a reclamação trabalhista, excluindo-se da condenação o pagamento de promoções por mérito, inclusive quanto aos reflexos. Em decorrência, ante a falta de sucumbência, indevido o pagamento dos honorários advocatícios. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculada sobre o valor atribuído à causa, os quais ficam dispensados do recolhimento, porque beneficiários da justiça gratuita (fls. 3.233). **Processo: ARR - 653-38.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA MADALENA DE MOURA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrente(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Hauagge, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONFIGURAÇÃO E VALOR", por violação do artigo 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 12.000,00 (doze mil reais); II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "Dano material"; e, III - julgar prejudicado o recurso de revista da reclamante no que se refere ao tema "Dano moral".



Processo: RR - 664-74.2012.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): ELIAS AYRES ORTIGARA, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-hora. Divisor", por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 no cálculo das horas extras, considerando que o reclamante realizava jornada de seis horas. **Processo: RR - 713-36.2015.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ulisses de Vasconcelos Ordones Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDO GOMES RAMOS, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Recorrido(s): HLH CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 725-13.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): MARIANA CRISTINA BECKER, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. PRAZO. TERMO INICIAL. NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA NA SEXTA-FEIRA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e divergência jurisprudencial, respectivamente, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e os honorários advocatícios; e, II - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 784-24.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS TADEU CHINELLATO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR", por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras, considerando que a jornada do reclamante de seis horas. **Processo: ARR - 857-72.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO ILHA BARBOSA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 858-38.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO HENRIQUE GONZALVES MULLER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

atualizado. **Processo: ED-AIRR - 861-98.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Embargado(a): MARIA DE NAZARÉ FERNANDES DE SENA, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 913-08.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Leonardo Gonzaga Mattos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ulisses Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 918-32.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CÉSAR DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a aplicação do divisor 180 na apuração das horas extras. **Processo: ARR - 989-37.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO JOHNSON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1000-47.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ALCINDO WAGNER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Luiz Alberto Zeilmann, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para enquadrar as atividades do reclamante na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, excluindo da condenação o pagamento da sétima e oitava horas laboradas como extras. Prejudicada a análise dos temas "Compensação" e "Divisor"; e, III - conhecer parcialmente o recurso de revista quanto ao tema "FGTS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula 206 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial quinquenal em relação às parcelas remuneratórias deferidas no presente processo. **Processo: ED-AIRR - 1089-82.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Embargado(a): FRANCILEUDO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1151-23.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JUAREZ MARINHO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155-25.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): AILTON VIEIRA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-95.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUTMAR SERAFIM RAMOS, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1181-75.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEFFERSON SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-53.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ANTÔNIA CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Urbano da Cunha Muniz Neto, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229-17.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Koval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248-36.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): JHONE MICHEL CURTI, Advogado: Dr. Cledemir Alberto da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTIL TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Teresa Ribeiro Feldman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1392-80.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s) e Recorrente(s): HELTON CRISTIAN DE PAULA, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00; II - sobrestar o recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1402-30.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno José Braga Mota Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael de Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433-17.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): JOSÉ JANDEILSON BENTO ALVES, Advogada: Dra. Kássia Liriam de Lima Costa Capistrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-26.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): OLÍVIA PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Agravado(s): MULT



FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1455-67.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ RENATO FREIRE DE LIRA, Advogado: Dr. Thiago Cysneiros Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1459-38.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FLAVIO RENATO DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1460-61.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Adelmo Faria Coimbra, Embargado(a): EDILAMAR APARECIDA SOARES, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1465-77.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA MOREIRA BRASILEIRO, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1505-23.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): CRISTIANA QUADROS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Christian Charles do Carmo de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO", por violação do artigo 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Em decorrência, inverter os ônus dos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Súmula 457 do TST, uma vez que a reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fls. 334). **Processo: AgR-Ag-AIRR - 1527-02.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ADELINA VICTORIA SILVA DIAS BASTOS, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 1537-96.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): LOURIVAL DE PAULA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: ED-ED-AIRR - 1545-49.2012.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BAYER S.A., Advogado: Dr. Nilton Ivan Camargo Ferreira, Advogada: Dra. Juliana Correa Azevedo Vaz, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Ricardo de Luca Raymundo, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Embargado(a): ROCHA E BARCELLOS ADVOGADOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: ARR - 1616-82.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GERSON LUÍS MICHAEL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REQUISITOS SUBJETIVOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. AUSÊNCIA. CONCESSÃO INDEVIDA", por violação do artigo 114 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 590). Em decorrência, ante a ausência de sucumbência não há falar em pagamento de honorários advocatícios; e, II - prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante, que versa sobre o tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NORMA COLETIVA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO", devido ao provimento do recurso de revista da reclamada, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 1711-93.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídida Brandão Soares, Agravado(s): NAYARA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1911-19.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CMP COMPONENTES E MÓDULOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): TARCÍSIO ISABEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. DIREITO. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas de um dos adicionais (insalubridade ou periculosidade), conforme a opção do empregado a ser exercida em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2082-61.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): LUCIANA BALVERDU DA SILVA, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 2107-49.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): SEBASTIANA SOUSA DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2194-98.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAPHAEL AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 2431-49.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MARIA DE MOURA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2487-46.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): LINDOMAR SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2645-20.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INTEGRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rosiris Paula Cerizze Vogas, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Thiago Silva Magalhães, Advogado: Dr. Sávio Faria Neves, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 580, III, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou inexigível a cobrança da contribuição sindical de todas as empresas autoras nos períodos abrangidos pela RAIS negativas acostadas aos autos, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao TRT de origem para exame do recurso ordinário das autoras, que versava sobre a extensão dessa inexigibilidade aos períodos passados e futuros, como entender de direito. **Processo: RR - 2689-33.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): ERNANI JOSÉ PLINTA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja realizada a compensação entre as promoções por antiguidade constantes do título executivo e aquelas decorrentes de norma coletiva. **Processo: AIRR - 3200-94.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ALMIRA MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: ARR - 3319-74.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEI ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Schweitzer Tristão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10013-72.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): SANDRA ANTÔNIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Risoaldo de Almeida Pereira, Advogado: Dr. Fábio Pulido Guadanhin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10020-90.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da



Silveira Giordano, Agravado(s): VALTAIR FERREIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Henrique Antônio Bezerra Tavares, Advogado: Dr. Thiago Loures Machado Moura Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10069-79.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): ALEXANDRE PACHELLI GOUVEA, Advogado: Dr. Olinda Galvão Pimentel, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 10072-30.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): RAIMUNDO IRLAN DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda ao julgamento do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 10305-67.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPÓLIO de GERALDO MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Recorrido(s): MADECAUS COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 10359-77.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MISSAO SAL DA TERRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Fagundes Costa, Embargado(a): PATRÍCIA APARECIDA BOLOTTI, Advogada: Dra. Aparecida Jesus Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eduarda D'Ávila Batista, Embargado(a): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Rodrigo Morales de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10360-24.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DECISION IT TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO LEMOS PEDROSA, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10417-19.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Dr. Renan Vivas Chaves, Recorrido(s): RAPHAELA CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. João Luiz Munhoz Martins, Recorrido(s): EXCEL SERVICE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (FAMUC) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 10596-72.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANFRIM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Afonso Gomes Citelli, Advogado: Dr. Alex Libonati, Advogado: Dr. Ageu Libonati Júnior,



Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Advogada: Dra. Marta Regina Luiz Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10640-86.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): VALDECI LOURENCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10742-60.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): LUZIMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eber Jackson da Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10790-22.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIMONE ORTIZ, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MANNES LTDA, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10791-51.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ivan Zolini, Advogada: Dra. Letícia de Lourdes Franklin, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10810-58.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SONANGOL HIDROCARBONETOS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Dr. César Cadena Del Porto, Agravado(s): SONIA REGINA ARARIPE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raul Gulden Gravatá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10865-39.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDO CHAVES DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Agravado(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogada: Dra. Camila Stephanie Rigamont Cruz, Advogada: Dra. Rejane Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10886-42.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Doelácio Dias Barbosa, Agravado(s): ELIS REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Agravado(s): GENI BERGAMINI TIZATTO, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10959-64.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Kelen Cristina Ferreira da Silva, Embargado(a): ANTÔNIO MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Embargado(a): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Vitor Silva Kupper, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10999-55.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Potrick Duarte, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PORFÍRIO RAMOS Verson, Advogado: Dr. Sérgio José de Souza,



Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11034-42.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Flávio Alves Carvalho, Agravado(s): JOSEMAR FLORINDO DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Flávio Alves Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11083-71.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): HERMINIO MARTINS, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11159-94.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobiانchi Nunes, Recorrido(s): VIVIANE DA CONCEIÇÃO LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11200-35.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): JUVENAL SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Luís Antônio de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado. **Processo: AIRR - 11276-88.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORMA SYLVIA BRAGA, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Dr. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11301-71.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÔNIA GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11368-86.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): LIGIA MARIA AMORIM BERNARDI, Advogado: Dr. Lucimeire Fagundes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11395-65.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): ALDEMÁRIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Borges Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11427-66.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): MESSÍAS NATALÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Bagno F. R. de Almeida, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11453-50.2015.5.15.0025 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Rogério Lisboa Singh, Recorrido(s): GUILHERME ALVES COELHO, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11457-38.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11542-39.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Walkiria Lima da Rocha, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): MARINA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Ana Paula Pina Correia, Advogado: Dr. Dionísio Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11619-68.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Embargado(a): MARLI SILVANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12250-41.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JUVERSINO LOPES, Advogado: Dr. Igor Mauad Rocha, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12413-07.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): SOLANGE DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Gonçalves Pereira Reis, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20021-34.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL ALEXANDRE METZLER, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 20053-26.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): DELMAR BALTEZAN VEIGA, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20130-48.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, "a",



do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20208-35.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): MARIA GORETI DUTRA LIMA, Advogado: Dr. Andriago Goulart Luçardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20269-53.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Recorrido(s): ALBA VALÉRIA LAZARETTO PÁDUA, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20506-16.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VILMAR SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21307-04.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SUSIN FRANCESCUTTI METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ MENDES LUCAS, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto aos honorários advocatícios para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 21411-23.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): VERA LÚCIA SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21531-55.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSON RENATO CAMPOS NERY, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 36200-53.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA, Advogado: Dr. Álvaro Queiroz Borges, Agravante (s) e Agravado (s): JOSIELMA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 87600-11.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravante(s): JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 145400-**



23.2012.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRIGORÍFICO KINKA RÉGIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ivan Lins Stein, Recorrido(s): DEBORAH MATOS VIANA, Advogada: Dra. Jane Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INSALUBRE (AMBIENTE FRIO)", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no mencionado dispositivo legal; e, III - não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: RR - 172800-42.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN-SMI, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): DEIVID SILVA COSTA, Advogado: Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC/73 ao processo do trabalho, excluir da condenação a multa nele prevista. **Processo: AIRR - 1000469-37.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DO CARMO LOPES, Advogada: Dra. Cleia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1001066-03.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Rafael Ciarelo, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1%(um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 37-80.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SÔNIA REGINA DOMINGOS, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei Complementar nº 110/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 179-50.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): EMERSON FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva que estabeleceu o pagamento das horas extras no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o salário básico, e, como consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, em relação ao período compreendido entre a contratação e 31/7/2011. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 225-73.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Recorrido(s): GETÚLIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AQUINO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso de Revista, arguida pelo Reclamante em contrarrazões; conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - base de cálculo - norma coletiva", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula da norma coletiva que estabeleceu o pagamento das horas extras com percentual de 70% (setenta por cento) sobre o salário básico, restabelecendo a sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 229-13.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis de Oliveira, Recorrido(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 7º, XXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso abarca as garantias constitucionais mínimas relativas à jornada especial do turno ininterrupto de revezamento e às horas extras, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da controvérsia. **Processo: RR - 650-96.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BOXNET SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Merlini, Recorrido(s): LUCIANA REIGADA LOPEZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paula Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1067-32.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): LUCIANO CARIMBA, Advogado: Dr. Leandro de Souza Góes, Recorrido(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1072-61.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEICO RODRIGUES ENDO, Advogado: Dr. Angela de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER DISTRIBUIDORA PRSC LTDA., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA", por violação ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: ARR - 1300-07.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO SIDNEI DE ANDRADE SENA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - FINANCIÁRIO EQUIPARADO A BANCÁRIO - SÚMULA Nº 55 DO TST", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras. **Processo: ARR - 1617-19.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Dra. Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLNI VAZ MACEDO, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski,



Agravado(s) e Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA GUARNIERI LTDA., Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - MERO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS TRABALHISTAS" e "DANO EXISTENCIAL - JORNADA EXTENUANTE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: ARR - 10025-62.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JULIANA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, (i) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; (ii) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: ARR - 10820-51.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): NEFRON SERVIÇOS MÉDICOS DE NEFROLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDA DE FÁTIMA DAMASIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando José Praxedes Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 11809-48.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Cavalcanti Revorêdo, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Recorrido(s): CONSTRUTORA ROCHA DE ALMEIDA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 21205-28.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON CÉZAR SILVA, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21705-67.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO PEDRO FEIJÓ DA SILVA, Advogado: Dr. Carolina Kasperbauer de Camargo, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 25475-60.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ FRANÇA BELEM, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS



TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas deferidos na condenação. **Processo: ARR - 115200-71.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ENSEADA COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Juzinskas, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS APLICADA PELA R. SENTENÇA", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta na sentença que julgou os Embargos de Declaração; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 18-16.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA ALICE BATISTA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 19-84.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): CLEUCIMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24-25.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUBENS QUINTAS OVALLE, Advogada: Dra. Juliana Barbini de Souza, Agravado(s): CARLOS LENINE GOMES, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-38.2017.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): LUCIBEL ROSANE MACHADO PELISON, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50-84.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): NELSON MINORU SHINOBARA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-07.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL LOPES BANDEIRA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogada: Dra. Laura Viviane Rodrigues Soares, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-77.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOLLOR BELMIRO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Amanda Karine Oliveira Mota, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 109-08.2015.5.23.0136 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO



FEDERAL, Procurador: Dr. Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): JULIANO TOBIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Elves Marques Coutinho, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 129-59.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPE SERVIÇOS PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): FABIANO ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 152-66.2016.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Martins Firmino, Advogado: Dr. Alexandre Rohlf de Moraes, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Bolis, Agravado(s): JOSÉ MARIA SOARES FERREIRA, Advogada: Dra. Flavia Gutierrez Bastos, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Advogado: Dr. Julyefferson Christiano da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-17.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): IZILDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: AIRR - 185-12.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORLEI SILVA NATAL, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-95.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Procurador: Dr. Marvio Marconi de Siqueira Nunes, Procurador: Dr. Jayssa Jeysse Silva Maia, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 225-47.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): JOÃO DE MENEZES PASSOS, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 340-98.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): ISABEL CRISTINA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347-20.2016.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C.C.I. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ITAPORANGA LTDA., Advogado: Dr. Jean de Jesus Silva, Agravado(s): JÚNIOR RAPACCI, Advogado: Dr. Vanessa Mendonça Gede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-54.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGENI ANTUNES DE SÁ, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz,



Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-95.2016.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARICILDA DE SOUZA DE FIGUEREDO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 387-09.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUELI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta e reconhecer o direito às horas extras decorrente do intervalo previsto no referido dispositivo sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 391-17.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): CARLA MOREIRA PINHEIRO VENTURA, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffleur, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Agravado(s): JOHNRELLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravada JOHNRELLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 399-77.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): MÁRCIO MONTEIRO GOMES, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Roberta Sales Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-56.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): BEATRIZ DE FÁTIMA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva à indenização por dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 432-59.2012.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): T.G. LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): ROSANA MARCONDES REBELO E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Avelar Sertório Octaviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas no tocante à controvérsia sobre o valor fixado à indenização por danos morais, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 438-58.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): ANTÔNIO JOSEAN MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. Gilson Marinho de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação pra constar o devido nome da parte agravada, ANTÔNIO JOSEAN MOREIRA ALVES. **Processo: AIRR - 498-**



41.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ RAIMUNDO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 507-93.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ISABELLE COSTA BRANDÃO, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536-55.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MUZA MARA ROZENDO LEITE, Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Benfica, Advogada: Dra. Sônia Maria Benfica Merthan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-24.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Sabino, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravado(s): HELENO WANDER CARVALHO APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-46.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE IBIRUBÁ, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): ANA MARIA SANDRI BUCKER - ME, Advogado: Dr. Daniel Winsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-36.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIAS E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Prates Maia, Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): TICIANNE SANTOS PIRES, Advogado: Dr. Hélio Bruno Leitão Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Danos morais. Valor da indenização", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 596-24.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARCELO DE PAULA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Tiago Guedes da Silveira Nogueira, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-28.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Sandro Roberto Faraco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): JANETE FERREIRA DE LEMOS, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos moldes do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: ARR - 622-86.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s)



e Recorrente(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA AGUIAR PEREIRA, Advogado: Dr. Heitor Porto Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EDC - COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Soares Nuhes, Agravado(s) e Recorrido(s): WALL MATTRESS - COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Kafer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada e recorrida WALL MATTRESS - COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 641-52.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): JOSÉ ERALDO RIBEIRO DE HOLANDA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Michelle Farias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 736-89.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): RONIEL DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Clovis Gomes de Farias, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (Repercussão geral, multas dos arts. 467 e 477 da CLT e juros de mora, fls. 338, 357/359 e 359/361 - seq. 3). **Processo: AIRR - 773-34.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Procurador: Dr. Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): MARIA VILANI DA ROCHA, Advogado: Dr. Josimar Paes Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802-41.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - STEALMOAIC, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniel George de Barros Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813-26.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tópico "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Norma coletiva", para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 854-26.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): GILVAN PEREIRA NEVES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: ARR - 860-50.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GENIVAL LOBATO DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene Pinheiro da Costa, Advogada: Dra. Ana Cláudia Godinho Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por descumprimento da sentença"; por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada seja citada no início da fase de execução, nos termos do mencionado dispositivo legal, e excluir a multa aplicada pelo eventual descumprimento da decisão. **Processo: AIRR - 884-43.2016.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HEVERLANE CARLOS DA SILVA & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Cássio Medeiros Goes Júnior, Agravado(s): JOSIAS FRANCISCO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada, JOSIAS FRANCISCO GUIMARÃES. **Processo: RR - 888-38.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDERSON ALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Séfora Cristina Schubert, Recorrido(s): BMW DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Walter Abrahão Nimir Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 903-53.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Advogado: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Embargado(a): OSCAR WILLIAM DE ALBUQUERQUE MANSOUR, Advogado: Dr. Elen de Albuquerque Pedroza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 911-98.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): SEI SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 922-08.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSÂNGELA COELHO DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 956-98.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s):



AILTON BARBOSA FIRES E OUTRO, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", e em relação aos embargos de declaração protelatórios, por contrariedade à OJ nº 415 da SDI-1 do TST e por ofensa ao art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título durante o período não prescrito dos contratos de trabalho e para excluir a condenação ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 963-63.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Viana Neri, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO RAMOS BARBOSA, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo. Prejudicada a análise do tema alusivo aos juros de mora. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada JOSÉ FRANCISCO RAMOS BARBOSA. **Processo: AIRR - 964-05.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): MARGARETE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s): NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 967-92.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNUS KELLY SIMPLICIO DA COSTA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-32.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIR RAUPP, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017-98.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): MARIA MADALENA AZEVEDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Luciana Rabello Fermiano, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Victor Castilho Maia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025-70.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINE HELEN SANCHES LIMA, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): EWS FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-18.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): DERMEVAL MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Miranda da Silva,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065-28.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ENALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Clarimundo de Resende Neto, Advogado: Dr. Vasco Rezende Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1120-43.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): JERRY MORAIS TIGRE, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1121-96.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIVIANE FONTANA ZANOTELLI, Advogado: Dr. Luiz Renato Gastin dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO LOPES MACHADO, Advogado: Dr. Lauro Adyr Marino Júnior, Advogada: Dra. Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: ED-RR - 1127-77.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Embargado(a): KATIA ELISABETH TONHEIRO, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1157-63.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): MARCELO MARTINS SANTIAGO, Advogada: Dra. Camila Ferreira dos Santos, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-44.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): YANÊ VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-74.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCIELI SANT' ANNA DE OLIVEIRA DINIZ, Advogado: Dr. Ângelo Giovanni Leoni, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: ARR - 1250-15.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): OSCAR SÉRGIO RESENDE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lara Gameleira Santos Calheiros, Advogado: Dr. José Frago Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a indenização por danos morais em razão da dispensa reputada discriminatória, com conseqüente improcedência total da presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-ARR - 1292-**



04.2014.5.09.0018 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ANASTÁCIO MOREIRA LIRA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1317-14.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ADELSON COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1321-51.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO, Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Embargado(a): PAULO CESAR DE SOUZA, Advogada: Dra. Giselle Feliciano Santiago, Advogada: Dra. Maria da Graca Feliciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1336-28.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Dr. Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): DAIANE MARIA DE HOLANDA, Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347-53.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JÉSSICA GOMES MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Alves Fetioza, Advogado: Dr. Luís Wallace de Sousa Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1386-32.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALINE GUIMARÃES DE JESUS, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Ricardo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 1387-95.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rossato Farias, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLUCIA RODRIGUES DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1391-74.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): JOAQUIM FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1401-23.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE RODGER CARDOSO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-75.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1427-87.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL LANCIA NOBRE MONTEIRO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429-77.2014.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ELIZEU ÂNGELO DA SILVA FARIAS, Advogada: Dra. Lucijane Figueiredo de Melo, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcia Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1480-71.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: GOOD FOOD - COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Triciana Cunha Pizzatto, Recorrente e Recorrido: CLAUDAIR OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional por trabalho extraordinário; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1484-37.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484-88.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): LIZIANE SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar as devidas grafia e denominação da parte agravante, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. **Processo: AIRR - 1568-10.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENIS AUGUSTO DE SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Fernando de Souza Van Der Linden, Agravado(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1573-79.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): VICENTE PAULO GOMES, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-28.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Canaver De Lima, Agravado(s): COOPCANA - COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA. - DESTILARIA SÃO CARLOS, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar, também, como parte agravada, COOPCANA - COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA. - DESTILARIA SÃO CARLOS. **Processo: AIRR - 1636-30.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ERNANI RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652-78.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): FRANCIELY MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Lorrán Isaac Lenno Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1687-08.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): LUIZ GOJI YOSHIURA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marlene Leithold, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1704-37.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ RUBENS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a existência de lacuna no interregno de 1997 a 2003, pela ausência de concessão de qualquer progressão horizontal por antiguidade prevista no plano de cargos ou por meio de norma coletiva; tampouco sobre as progressões horizontais por antiguidade alusivas aos anos de 1999, 2002 e 2005, e reputar prejudicado o exame dos temas remanescentes veiculados no agravo de instrumento, a fim de evitar a cisão do julgamento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante JOSÉ RUBENS DE QUEIROZ. **Processo: ED-RR - 1767-21.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WEMERSON JORGE DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1776-93.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): IVANILTON ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Agravado(s): RGIORI EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Dyego Penha Frasson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-



lhes provimento. **Processo: AIRR - 1781-69.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CLAUDEMIR DE SOUSA COELHO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: ED-RR - 1843-32.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MANOEL JOSIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1849-52.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GILVANILDO FRANCELINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1932-92.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): MARIA ROSIMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laércio Sandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1936-20.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIVAN LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Caleb Rabelo Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): AIE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Odu Arruda Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: ARR - 1984-11.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avaniilton Nascimento Teles, Agravante(s) e Recorrido(s): EDILSON CHAVES DA LUZ, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 2076-27.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): LUCIRES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2152-59.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADELMO CRUZ VIEIRA, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2155-81.2013.5.12.0059 da 12a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): H. BRÜGGEMANN & CIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE VENDA DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2466-40.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALQUÍRIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte embargante, VALQUÍRIA CARDOSO DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 2611-33.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Agravado(s): JOSÉ MANUEL RODRIGUES DARRIBA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, JOSÉ MANUEL RODRIGUES DARRIBA. **Processo: AIRR - 2768-59.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÉBIO ALVES MODESTO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2833-96.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVI FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões, parcelas vencidas e vincendas, bem como os reflexos correspondentes. **Processo: AIRR - 3022-40.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMER ROSA MOLLA CANDEL, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3106-05.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Recorrido(s): ARQUIDIOCESE DE TERESINA, Advogado: Dr. Fabrício de Moura Sérvulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do julgado, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual, realizando a intimação pessoal das partes para nova audiência com as cominações legais, e proceda a novo exame da ação, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10083-55.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): WENDERSON ARANTES ANDRADE, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10087-02.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): GILIARD MAX VILLET BARBOSA, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva ao dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 10124-33.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): MARIA VILMA GOMES, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10156-65.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): LUÍS FERNANDO PIMENTEL, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "ECT. Progressão horizontal por antiguidade. previsão no PCCS e em norma coletiva. Compensação", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 10188-53.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rubem Cândido Pires da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO AHIEZER SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jonas Ferreira Telles Neto, Advogado: Dr. Ricardo Castro Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto aos temas "Sobreaviso" e "Divisor de horas extras. Norma coletiva", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 10220-69.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO DE SOUZA MORATO, Advogada: Dra. Herinéia Serafim dos Santos, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 10323-20.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS - FENAPRF E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Cristina Balazeiro Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10353-36.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): FERNANDA VITAL FERNANDES, Advogado: Dr. Márcio José de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Renan Coelho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10357-57.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAPEL - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE RESPLENDOR LTDA., Advogado: Dr. João Costa Neto, Recorrido(s): SÍLVIO ANTÔNIO GARCIA, Advogado: Dr. André Luís Tonani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção aplicada ao recurso ordinário em decorrência da ausência de recolhimento do depósito recursal, tendo em vista que a reclamada se encontra sob o pálio da justiça gratuita, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10376-91.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA SARTORI, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 10381-23.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): GERCY COTA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Vanete Duarte Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10381-75.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Luís Augusto Mattiazzo Cardia, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vivian Viveiros Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10452-71.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Gian Paolo Pelicari Sardini, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10458-66.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CANA FORTE AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Olegário Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio (20%) referente ao labor nos meses de março/2013 e março/2014. **Processo: AIRR - 10477-43.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10485-38.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANCISCO LOIVO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Cláudio Almeida Lopes, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr.



David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10505-20.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): WELLINGTON JONNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilmar Prudente Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos moldes do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 10524-50.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s): MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10563-71.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO TELÓ MARTINS, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$10.000,00 (dez mil reais). Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, MAURÍCIO TELÓ MARTINS. **Processo: AIRR - 10586-77.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Dr. Neide Solange de Guimarães Peres, Agravado(s): ROSANA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Edmundo Maia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10675-71.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): LUIZ GUILHERME BANDEIRA PAIVA, Advogado: Dr. Darso Pereira Garcia, Agravado(s): SPACECOMM MONITORAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Costodio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10680-96.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): JUCÉLIA BOMFIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisa Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Dispensa discriminatória. Diabetes. Doença grave que causa estigma ou preconceito. Indenização por danos morais", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 10714-30.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUSA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Lenio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade: a) acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Itaú Unibanco); e b) acolher parcialmente a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Almaviva do Brasil) apenas em relação aos temas "auxílio-alimentação", "PLR" e "intervalo do artigo 384 da CLT", ante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

o óbice da Súmula nº 422, I, do TST; e dele conhecer quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10759-24.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIC JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Angela Veronezi Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Martins Campos, Advogado: Dr. Wagner Ribeiro D'assumpção, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10772-19.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): ALICE GUIMARÃES SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10783-21.2016.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): REGINALDO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Advogado: Dr. Pedro Melo Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10806-81.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Moura Fialho, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10821-62.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): WELLINGTON PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: a) acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Itaú Unibanco); e b) acolher parcialmente a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Almaviva do Brasil) apenas em relação aos temas "auxílio refeição", "cesta alimentação", "PLR" e "horas extras", ante o óbice da Súmula nº 422, I, do TST; dele conhecer quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10876-21.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOBES DELFINO ALVES, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Alcilene Margarida de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10885-17.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Christian Oliveira, Agravado(s): ROGERES SAIMON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denise Marlene Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10911-44.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL MARIA SILVA DE FARIA, Advogado: Dr. Alexandre Toneli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item X da Súmula nº 6 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência da reclamação trabalhista. **Processo: ARR - 10911-58.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE DA SILVA MARQUES FARIA, Advogado: Dr. Rachel de Carvalho Rezende, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Estado do Rio de Janeiro), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado do Rio de Janeiro) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10911-76.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): RAFAEL CONRADO MENDONÇA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP. **Processo: AIRR - 10931-16.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Dr. Renata Martins Simão, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS TRISTÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, ANTÔNIO CARLOS TRISTÃO DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 10934-12.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OSWALDO FERREIRA DA FONSECA FILHO, Advogada: Dra. Carla Márcia Cunha, Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. José da Silveira Varella Netto, Advogado: Dr. Fabiano Arydes Gomes, Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Advogado: Dr. Leila Oliveira de Seixas, Decisão: a unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, quanto ao tópico "Nulidade. Cerceamento do direito de defesa"; e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para reabrir a instrução processual e proceder à oitiva das testemunhas do reclamante quanto à jornada de trabalho efetivamente cumprida. Prejudicada a análise das demais questões trazidas em recurso de revista. **Processo: AIRR - 10983-60.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): HELBA ARAÚJO SANCHES, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11007-65.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): MARIANA RODRIGUES SANCHES,



Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11015-80.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): LUIZ CARLOS JARDIM TORRES, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11023-08.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogado: Dr. Flávio Miguel Alcici Salomão, Agravado(s) e Recorrido(s): ALISSON SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. **Processo: ED-ARR - 11041-63.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): ANDERSON ROBERTO DE DEUS, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11045-50.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Hideki Dantas, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): RICARDO ROCCA, Advogada: Dra. Daniela Redígolo Donato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11051-97.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Agravado(s): MARLENE COELHO BARBOSA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Dias Cesco Lopes, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11081-62.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES KOIKE, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES KOIKE. **Processo: AIRR - 11090-60.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Agravado(s): EDINALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Babo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11173-88.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOTELARIA ACCOR PDB LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): JURANDI GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11189-65.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BRANDAO LEITE, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017,



às 09:00. **Processo: RR - 11201-55.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): NORTON SOARES FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Otávio Diniz Silveira, Recorrido(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União. **Processo: AIRR - 11230-03.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Carolina Ribeiro Lopes Kucera, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11270-31.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLENDA DE PAROLIS, Advogado: Dr. Wellington Santos Moreira, Agravado(s): SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Alessandro Batista Batella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11301-72.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANA PAULA DUQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11376-42.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLEVER HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11400-55.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RAQUEL APARECIDA FONSECA BATISTA, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Professor. Atividades extraclasse. Inobservância dos limites de jornada previstos no § 4º do artigo 2º da Lei nº 11.738/2008. Horas extras", por violação do artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à improcedência total dos pedidos formulados nesta ação e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da justiça gratuita; fls. 168/169 - peça 3). **Processo: AIRR - 11408-41.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ROCHA DE SOUSA, Advogada: Dra. Roberta Alessandra Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11593-36.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS LAURO RODRIGUES CARDOSO, Advogada: Dra. Isa Aparecida Rasmussen de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº



331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Celg Distribuição S.A. - CELG D, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (Revelia - Horas extras). **Processo: AIRR - 11649-35.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): RAFAEL ALVARENGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mounif José Murad, Agravado(s): D MATIAS SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Samuel Augusto Brunelli Benedicto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 11680-02.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JORGE HENRIQUE MUNIZ DA SILVA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia nos nomes das partes agravadas, JORGE HENRIQUE MUNIZ DA SILVA GUIMARÃES e DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. **Processo: AIRR - 11737-77.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): SAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11779-82.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DERIVADOS DO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): RAFAEL TADEU DERATO DE SOUZA, Advogado: Dr. Silvia Santos Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11813-64.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Tânia Maria Pires, Procuradora: Dra. Telma Elita da Costa, Agravado(s): PAULO MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11851-17.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Dr. Ricardo César Varnier, Agravado(s): CARLA NARDEZ VIOLIN, Advogado: Dr. Edmundo Maia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11956-43.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): MARIA ALEXANDRA VIEIRA ALEXANDRINO, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12178-49.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METAL LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Souto Silva Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL, Advogado: Dr. João Batista Camargo Filho, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dra. Maria Eugênia Neves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12413-75.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): MARILEI DA SILVA MILOK, Advogado: Dr. João Fernando Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: RR - 17561-54.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Procuradora: Dra. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): EDILSON ALVES SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 20007-06.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALDIR GUINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Embargado(a): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Vanda Lúcia Jaeger, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 20325-93.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMAR JACO VEBER, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: ARR - 20341-65.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUÍS FABRÍCIO TRINDADE, Advogada: Dra. Stela Maris Harres, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Ente integrante da administração pública. Culpa in vigilando. Não configuração. Juntada de documentação comprobatória da fiscalização. Presunção de ineficiência pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas"; por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à 2º reclamada, União (PGU), e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (abrangência da responsabilidade subsidiária e FGTS). **Processo: RO - 20471-11.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALIANCE EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Takeuti Takahashi, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar. **Processo: AIRR - 20497-31.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): IVO DRAWANZ, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 20568-64.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Anna Candice Weiler Miralles, Advogado: Dr. Liene Ávila dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20786-83.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GKN DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): MÁRCIO CARDOSO DA ROSA, Advogado: Dr. Marco Antônio Hauser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20903-44.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELISÂNGELA MIOTTI DA SILVA, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21267-38.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): DANIEL RANGEL FLORES, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. **Processo: RR - 21570-54.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Cabeleira Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 24022-19.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN MICHELL DA CRUZ, Advogada: Dra. Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 43000-08.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATEVALDO LUCAS OLIARI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Breno Bonella Scaramussa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 59300-65.2004.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina Cardoso, Embargado(a): CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Embargado(a): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 77200-38.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): FRANCIVALDO DANIEL NORBERTO, Advogado: Dr. Tiago Gurjão Coutinho de Azevêdo, Agravado(s): PLANETA CG COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 100902-50.2016.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): CREILTON ALVES FONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Lima Santana Júnior, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o recurso ordinário em ação cautelar, salvo no que se refere à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios e ao montante das custas processuais; e negar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar quanto às questões não prejudicadas. **Processo: AIRR - 131524-44.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 194700-31.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. André Leme de Souza Gonçalves, Recorrido(s): SPORTMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Recorrido(s): JOSÉ MODESTO DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000325-56.2012.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RILDA ANGELINA ALEXANDRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 167/173, a qual reconheceu a nulidade da extinção do contrato de trabalho da reclamante, reintegrando-a ao emprego, com pagamento dos salários, depósitos do FGTS, férias acrescidas de 1/3 e gratificação natalina do período desde a dispensa até a efetiva reintegração (18/12/2012), conforme fl. 170. **Processo: RR - 1000464-71.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDREIA TERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Recorrido(s): CONTABILIDADE ALVORADA PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Samuel Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória e condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva dos salários, da gratificação natalina proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, e dos depósitos do FGTS, relativos ao período compreendido entre o dia subsequente à dispensa até cinco meses depois do parto. Invertido o ônus da sucumbência. Custas de R\$400,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: ARR - 1000724-39.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DAMAPEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Amâncio Gomes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FERREIRA DA CUNHA NETO, Advogado: Dr. Ozano Pereira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: RR - 1001689-85.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): BLACK HORSE MOTEL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Sá Lopes, Advogado: Dr. Estela Ferraz, Advogado: Dr. José Antônio Tavares Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 398 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado, conforme parâmetro estabelecido no referido verbete. **Processo: AIRR - 1003546-17.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Advogada: Dra. Vanessa Françoso Correa, Agravado(s): ROBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/12/2017, às 09:00. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma